CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PMC/067/2015

Nº PMC/14035/2013

Por este instrumento particular, de um lado, a Prefeitura Municipal de Congonhas, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Presidente Kubitschek, nº 135 Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato os Secretários Municipais Gestores, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa CANTARIA CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.179.703/0001-01, com endereço na Rua Cláudio Manoel, nº. 518, Bairro Funcionários, na Cidade de Belo Horizonte / MG, CEP.: 30.140-100, neste ato representada por Ricardo Guilherme Ribeiro Senra, residente e domiciliado, com endereço na Rua Cláudio Manoel, nº. 518, Bairro Funcionários, na Cidade de Belo Horizonte / MG, portador da CNH nº. 01385660230, expedida pelo DNT e do CPF nº. 344.399.606-00 doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, a vista do Processo Licitatório Nº PRC/023/2015, Concorrência Pública 007/2015, e de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, tem, entre si, justo e acertado, o presente contrato na conformidade do Projeto Executivo e demais documentos constantes da licitação mencionada, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, e das seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para execução de obras de Restauração dos Elementos Artísticos Integrados da Igreja do Rosário, Congonhas-MG.

1.2. Os serviços serão executados nos seguintes elementos:

a) Retábulo Mor – (área aproximada 36m²)

b) Cimalha da Capela-Mor (área aproximada 21m²)

c) Arco-Cruzeiro (área aproximada 23,50m²)

d) Tarja (área aproximada 3 m²)

e) Cimalha da Nave (área aproximada 38,4 m²)

f) Retábulo Colateral – (área aproximada 20m²)

g) Púlpito – (área aproximada 4,5m²)

h) Forro do Nártex – (área aproximada 26m²)

i) Pias de Água Benta– (área aproximada 1,11m²)

j) Coro – (área aproximada 10,40m²)

k) Conjunto sineira e sinos

l) Pintura geral

m) Documentação (prospecções/testes, relatório, documentação fotográfica, análises científicas)

1.3. Para execução dos serviços a contratada deverá ter como parâmetros o Projeto de Restauração e demais documentos técnicos, inclusive planilha orçamentária, planilhas auxiliares, composição do BDI e cronograma físico-financeiro, todos anexo ao processo. Devendo também atender as normas técnicas da ABNT, relativas a materiais e serviços, incluindo as normas de higiene e segurança do trabalho de acordo com os serviços a serem executados.

1.4. Correrão por conta da contratada, os fornecimentos de todo o material e mão de obra necessária, todas as despesas inerentes a Legislação Trabalhista, Previdenciária, Tributária e outras decorrentes da execução dos serviços, bem como, a responsabilidade perante terceiros, dos danos que possa vir ocasionalmente causar, durante a execução do objeto contratual e ainda a responsabilidade por qualquer vício verificado.

1.5. Os serviços deverão ser executados de acordo com o cronograma físico-financeiro, cujo prazo da obra será de 8 (oito) meses, a contar da data da assinatura da ordem de serviço.

1.6. O presente contrato é decorrente do PRC/023/2015, Concorrência nº PMC/007/2015 e Processo Administrativo nº PMC/14035/2013.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com o cronograma físico-financeiro, cujo prazo da obra será de 8 (oito) meses, a contar da data da assinatura da ordem de serviço.

2.2. O prazo de execução que trata o item anterior poderá ser prorrogado, caso ocorram motivos de força maior, devidamente comprovados e aceitos pela Administração.

2.3. A Contratada executará a obra observando rigorosamente o Cronograma Físico-Financeiro anexado ao edital, em obediência às suas normas técnicas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. A CONTRATADA prestou garantia no valor de **R$ 45.246,70** (quarenta e cinco mil e duzentos e quarenta e seis reais e setenta centavos) no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, na modalidade Seguro Garantia.

3.2. A Garantia de Execução do Contrato será liberada e restituída pelo Município à Licitante no prazo de até 60 (sessenta) dias do efetivo e integral cumprimento das obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Município ou a Terceiros e emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A licitante adjudicatória deverá dar início aos serviços, no prazo máximo de **05 dias** a contar do recebimento da ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de

Obras e entregar os serviços concluídos no prazo previsto no cronograma físico financeiro;

4.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um técnico em edificação juntamente com um engenheiro e/ou arquiteto, estes designados pela Diretoria de Obras;

4.3. A execução dos serviços deverá se dar conforme as determinações do Município, através da Secretaria Municipal de Obras. O contratado, em todas as fases da execução dos serviços, deverá obedecer estritamente ao disposto no Projeto de Restauração, documentação técnica em anexo e instruções da Secretaria de Obras, sob pena de responsabilidade por eventuais desvios.

4.4. O contratado é responsável direto e exclusivo pela execução do objeto desta licitação e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o contratante ou para terceiros;

4.5. O contratado é responsável também pela qualidade dos produtos empregados nos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega do material, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;

4.6. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados em desacordo com os projetos e documentos técnicos anexos e, também, nos casos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução ou de materiais empregados. Devendo o contratado comunicar a fiscalização;

4.7. O atraso ou inexecução total ou parcial dos serviços ocasionado pelo contratado, sem justificativa aceita pela Administração, enseja a rescisão do contrato, com as consequências previstas neste edital, no contrato e na Lei 8.666/93;

4.8. A execução dos serviços deverá observar a Instrução Normativa nº 09/2003 emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

4.9 A contratada será responsável pela colocação de placas de identificação da obra, em modelos a serem fornecidos pela Secretaria Municipal de Obras, mantendo-a durante todo o período de realização da obra.

4.10. A licitante deverá realizar o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), junto ao CAU.

4.11. A contratada deverá manter no escritório de obras, durante a execução dos serviços, os seguintes documentos caso fizerem parte do edital:

a) Cópias do projeto, detalhes, especificações técnicas e memorial;

b) Cópia da planilha orçamentária contratada;

c) Cópia do cronograma físico-financeiro;

d) Cópia do contrato;

e) Livro de Ocorrências ou Diário de Obras (no qual deverão ser anotados todos os fatos e problemas ocorridos durante a execução da obra ou serviço);

f) Ato de designação do responsável pela fiscalização;

g) Registro de responsabilidade técnica (RRT) do responsável pela execução da obra;

h) Ordem de serviço;

i) Registro das alterações ocorridas durante a execução;

j) Relação dos profissionais que atuarão na obra ou serviço; e

k) Cópia dos boletins de medição com as memórias de cálculo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1. Conforme artigo 67 da Lei n° 8.666/93, a prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor da CONTRATANTE.

5.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.3. A CONTRATADA fica sujeita, onde se aplicar, as penalidades constantes na Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, em caso de não cumprimento de suas obrigações.

5.4. O contratante, por meio da Secretaria de Obras, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando ao contratado, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar ao contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

5.5. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

5.6. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas pelo órgão fiscalizador, no livro de ocorrências.

5.7. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá o contratado da total responsabilidade de executar o objeto do presente contrato, com toda cautela e boa técnica.

5.8. A contratada em momento algum deverá atender a ordens verbais e também a execução dos serviços que não sejam autorizados pela fiscalização sob pena de aplicações contratuais.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

6.1. "Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório de Serviços, o qual será circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação por escrita pelo contratado", observando o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

6.2. "Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade compotente, mediante termo circunstanciado, após 90 (noventa) dias consecutivos, para vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93".

6.3. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra ou serviço executada em desarmonia com o estabelecido Edital e nos seus anexos, especial no Termo de Referência, Cronograma Físico Financeiro, no presente contrato e nos demais documentos que instruem o presente processo de licitação.

6.4. Para emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS, o CRF do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), referente aos serviços ora contratados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

7.2. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.3. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere ao contratante a responsabilidade por seu pagamento;

7.4. A contratada deverá dar início à execução dos serviços após o recebimento da ordem de serviço e entregá-los concluídos no prazo estabelecido no cronograma físico financeiro;

7.5. A contratada não poderá transferir ou ceder o contrato, no todo ou em parte, sem autorização expressa e escrita do contratante;

7.6. A contratada obriga-se a realizar os serviços objeto deste contrato, dentro da melhor técnica e observando-se as normas técnicas pertinentes e os termos do edital, do termo de referência, da Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais documentos integrantes deste processo licitatório;

7.7. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

7.8. A contratada obriga-se a fornecer amostra do material que será utilizado em cada fase da obra para teste, conforme prescrições das normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

7.9 A contratada obriga-se a substituir o material rejeitado pelo teste previsto no item anterior e a empregar somente o material aceito no teste.

7.10. Registrar diariamente na Ficha Diária de Produção os serviços executados e encaminhá-los para controle da Diretoria de Obras da Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Congonhas;

7.11. A contratada se obriga a cumprir todas as normas pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho e às normas ambientais.

7.12. Arcar com todos os custos referentes ao remanejamento de pessoal e horário de trabalho de sua equipe com o objetivo de evitar-se, ao máximo, transtornos, sendo necessário, se for o caso, agendar com os responsáveis pela administração da referida edificação, dia e hora para realização dos serviços geradores de excessivo barulho e/ou sujidade.

7.13. Gerenciar, guardar e responsabilizar-se pelo material localizado no almoxarifado da obra;

7.14. Recompor o revestimento bem como realizar a pintura em todos o locais onde forem executados cortes na alvenaria (utilizando-se para isso materiais e técnicas originalmente empregados) visando manter e garantir a autenticidade da edificação histórica;

7.15. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando cidadãos de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

7.16. Exibir aos trabalhadores e técnicos da empresa contratada, bem como todos àqueles envolvidos com os trabalhos que serão desenvolvidos, o DVD institucional **"Orientações de Segurança nas Intervenções em Bens Culturais"** para ciência das informações sobre os procedimentos e cuidados necessários quando da execução de intervenções em monumentos tombados. A respectiva mídia será fornecida pelo IPHAN quando do início das atividades;

7.17. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela contratante;

7.18. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante o uso de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – (EPI's) promovendo inclusive rigorosa fiscalização para que seu uso seja OBRIGATÓRIO e IMPRESCINDÍVEL;

7.19. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da edificação objeto deste Termo de Referência.

7.20. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for desde que praticada por seus técnicos no recinto do contratante ou no local a ser visitado;

7.21. Refazer, sem custos adicionais e em prazo definido pelos técnicos responsáveis pela fiscalização, todos os serviços, no total ou em parte, que se revelarem insatisfatórios ou que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

7.22. Comunicar à Administração do contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que se julgarem necessários;

7.23. Fornecer, sempre que solicitado, todas as informações e documentações referentes ao desenvolvimento dos trabalhos relacionados com o objeto;

7.24 Adotar as providências cabíveis para sanar as irregularidades comunicadas pela Administração na execução dos serviços;

7.25. Estar a par de que em se tratando de obra a ser realizada em monumento histórico de extrema importância e singularidade é imprescindível que a mão de obra a ser empregada na execução destes serviços tenha ciência dos cuidados e precauções que deverão ser tomados, dada a fragilidade da edificação. Sendo assim, a execução de cortes, rasgos, perfurações, recomposições de alvenaria, montagem e desmontagem de andaimes, instalações de equipamentos ou qualquer outro serviço correlato que possa vir a interferir na edificação, devem ser criteriosamente realizados buscando-se minimizar ao máximo os impactos de tais intervenções preservando, desta forma, as características originais da edificação e garantindo a total integridade tanto de sua estrutura quanto do que nela estiver contido;

7.26. No que couber deverão ser observadas as prerrogativas e orientações constantes no Anexo 1.13 - Instrução Normativa nº 01 de 19 de Janeiro de 2010 no que diz respeito à Sustentabilidade Ambiental.

7.27. Fornecer todos os recursos, materiais, equipamentos, inclusive ferramentas, necessários para garantir a execução dos serviços, bem como efetuar, por sua conta e risco, a contratação de pessoal habilitado para a execução dos serviços de mão de obra decorrentes deste instrumento, correndo, outrossim, de conta dela, contratada, que assume, em consequência, todas as obrigações e ônus de empregadora, o pagamento da remuneração e salários das contribuições exigidas pela previdência social, seguro contra acidentes de trabalho e demais encargos trabalhistas;

7.28 A contratada será responsável pelo cumprimento de todas as Leis, Regulamentos, Normas e Posturas em vigor, concernentes aos serviços de sua responsabilidade, arcando com quaisquer responsabilidades e decorrentes de infrações destas, inclusive pagamento de multas e obrigações com terceiros;

7.29. Obedecer às recomendações e normas específicas da ABNT em todos os serviços;

7.30. Atender prontamente quaisquer exigências dos Fiscais designados pelo IPHAN-MG e Contratante, inerentes ao objeto da contratação;

7.31. Esclarecer durante a execução dos serviços quaisquer dúvidas quanto a padrões, técnicas ou outras questões mediante consulta aos Fiscais designados pelo IPHAN-MG e contratante;

7.32. Arcar com todos os custos relativos às instalações provisórias de água e energia elétrica visando o atendimento / abastecimento necessário para o desenvolvimento e a conclusão das obras.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. O Município aguardará autorização escrita da Diretoria do PAC-CH / IPHAN para dar início às obras e/ou serviços, objeto dessa licitação.

8.2. Exercer a fiscalização do contrato através de servidor(es) designado(s) para tal, documentando as ocorrências e manifestando-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato;

8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução dos serviços objeto desta licitação, sendo supervisionados pelo responsável pela área;

8.4. Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas.

8.5. Efetuar o pagamento dos valores correspondentes à medição, nos prazos e na forma previstos no presente contrato;

8.6. Realizar Ficha de Registro, Boletins de Medição, Termos de Recebimento provisório e definitivo, conforme Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas de Minas Gerais;

8.7. Fornecer à contratada a ordem de início dos serviços que será expedida pela SEOB;

8.8. Através do Departamento de Medição e Fiscalização a contratada receberá uma normativa de procedimentos e data de entrega da documentação para o processamento do Boletim de Medição e consequentemente o pagamento dos serviços executados.

8.9. Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Projeto de Arte Aplicada e demais documentos técnicos em anexo;

8.10. Convocar, a qualquer momento, o preposto ou representante indicado pela empresa, para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas;

8.11. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares, quando se fizer necessário, de acordo com a legislação em vigor.

8.12. Rescindir o Contrato, se necessário, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

8.13. Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários em relação aos serviços prestados pela contratada.

9. CLÁUSULA NONA – SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE

9.1. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as normas pertinentes à segurança e medicina do trabalho e às normas ambientais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PREÇO E PAGAMENTO

10.1. O valor total do presente contrato é de R$904.933,96 (novecentos e quatro mil e novecentos e trinta e três reais e noventa e seis centavos), conforme proposta apresentada.

10.2. A CONTRATADA deverá observar, por ocasião do faturamento, ao que dispõe a Instrução Normativa nº 100, do INSS, discriminando o valor correspondente à mão-de-obra e o valor correspondente ao material, que neste contrato equivale a R$481.280,95 (quatrocentos e oitenta e um mil e duzentos e oitenta reais e noventa e cinco centavos) e R$423.653,01 (quatrocentos e vinte e três mil e seiscentos e cinqüenta e três reais e um centavo), respectivamente.

10.3. Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.448, de 12/12/03, será retido por ocasião do faturamento dos serviços, o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

10.4. Os preços unitários incluem todos os custos, diretos e indiretos, mobilização e desmobilização, placas de informação e sinalização, viagens e diárias, remuneração, tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como outras incidências existentes, de qualquer espécie ou natureza.

10.5. O pagamento será realizado de acordo com a medição dos serviços efetivamente executados, devidamente aprovados pela fiscalização. A medição observará o preço e a quantidade prevista na planilha orçamentária, item por item.

10.6. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos de término da obra, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem da contratante, ou a períodos superiores até o cumprimento da etapa prevista no cronograma físico financeiro;

10.7. O boletim de memória de medição constando os serviços efetivamente executados deverá ser elaborado juntamente pelos responsáveis técnicos pela fiscalização (contratante) e pela execução (contratada) da obra;

10.8. O Boletim de Medição será efetuado pelo Departamento de Medição e fiscalização da Contratante somente após a apresentação dos seguintes documentos, conferidos e assinados por responsável técnico da obra (contratada), responsável técnico da obra (contratante), técnico fiscal da obra (contratante) e Diretor de Obras (contratante):

a) Boletim de memória de cálculo dos serviços executados no período (contratada);

b) Relatório fotográfico dos serviços executados no período (contratada);

c) Apresentação de CND conjunta do INSS/tributos federais e CRF do FGTS do período (contratada);

d) Diário de obras referente ao período de medição assinados pela Contratada e fiscalização da contratante;

e) Para 1ª medição apresentar RRT quitada da obra e CEI (matrícula da obra).

10.9. A emissão da nota fiscal pela contratada será autorizada pelo Departamento de Medição e Fiscalização (contratante) após entrega de todos os documentos descritos no item 10.8 para elaboração do Boletim de Medição;

10.10. Caso a contratada não apresente os documentos exigidos para efetivação do Boletim de Medição, a medição ficará para o próximo período sem ônus para a contratante;

10.11. Em nenhuma hipótese a contratada terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais;

10.12. O pagamento dos serviços executados será efetuado até o dia 30 (trinta) do mês subsequente à execução dos serviços, mediante depósito em banco e conta indicados pela licitante adjudicatória.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – NOVAÇÃO

11.1. Qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS

12.1. A despesa decorrente do cumprimento da presente licitação correrá à conta da seguinte dotação do orçamento da SEGUR – Secretaria Municipal de Gestão Urbana:

Órgão: 17 – Secretaria Municipal de Gestão Urbana
Unidade: 05 – Diretoria de Patrimônio Histórico
Atividade: 1.061 – PAC Cidades Históricas
449051 – Obras e Instalações (Ficha: **719** – Fonte: **24**) – Transf. Convênios

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n° 8.666/ 93 e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da proposta.

13.2. O disposto no item 13.1. não se aplica aos Licitantes convocados nos termos do Art. 64, §2º da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto a preço e prazo.

13.3. Pelo atraso injustificado no cronograma de execução fixado na Ordem de Serviços, fica sujeito o CONTRATADO às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal 8.666/93. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento do objeto contratado:

13.3.1. 0,3% (zero vígula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no descumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do contrato, por ocorrência;

13.3.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no descumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possivel rescisão contratual;

13.3.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

13.3.4. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do restante da obra.

13.4. Aplicadas as multas, a Administração descontará da Garantia, após desconta-se do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

13.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

13.6. A Administração reterá o pagamento que a Contratada fizer juz até a completa satisfação das multas e prejuízos apurados em processo administrativo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A rescisão contratual poderá ser:

14.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n° 8.666/93;

14.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

14.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no subitem 13.3.3 deste edital.

14.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal n° 8.666/93

14.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n° 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

14.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal n° 8.666/93.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL - (Instrução Normativa nº 01 de 19 de Janeiro de 2010)

15.1 Deve ser priorizado o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para a execução dos serviços, se possível;

15.2. Deve ser realizado treinamento dos técnicos e empregados envolvidos na obra para adoção de medidas de redução do consumo de água e de energia elétrica e redução de resíduos sólidos, de acordo com as normas ambientais vigentes;

15.3. Deve ser feita a separação de resíduos recicláveis descartados, tais como papéis e embalagens plásticas, com destinação às devidas associações e cooperativas de reciclagem;

16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS

16.1 Os materiais a serem utilizados deverão seguir os padrões de qualidade estipulados no Projeto de Restauração dos Elementos de Arte Aplicada, Planilha orçamentária e memorial descritivo.

16.2. Produtos similares somente serão aceitos mediante testes de qualidade e resistência dentre outros que se fizerem necessários e com a respectiva aprovação da fiscalização.

16.3. Quando se tratar de marcas similares da referência, o interessado deverá demonstrar documentalmente que o produto apresentado atende aos requisitos do art. 12 da Lei nº 8.666/93 em relação à segurança, funcionalidade, economia na execução, conservação, operação, tecnologia (atual) e durabilidade.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VIGÊNCIA

17.1. Este contrato entra em vigor na data da emissão da Ordem de Serviços e terá vigência por um prazo de 13 (treze) meses.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – GESTOR DO CONTRATO
18.1. A execução do contrato será gerenciada pela Secretaria Municipal de Obras.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO
19.1. Para a solução das questões decorrentes deste contrato elege-se o Foro da Comarca de Congonhas - MG, renunciando as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Congonhas, 15 de julho de 2015.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal

Rosemary Aparecida Benedito
Secretária Municipal de Obras

Nivaldo Dutra
Secretário Municipal de Gestão Urbana

Ricardo Guilherme Ribeiro Senra
Cantaria Conservação e Restauração Ltda. - ME

Testemunhas:

1. 2.